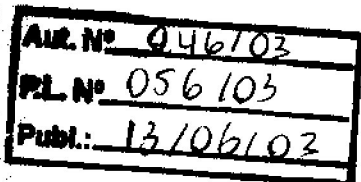




Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.335 DE 09 DE JUNHO DE 2003
(Vereador José Aristéia Pereira e demais Vereadores)



“Dispõe sobre a criação do Cadastro Único de pessoas beneficiadas por programas sociais desenvolvidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por qualquer Entidade ligada a movimentos sociais estabelecidas no Município de Indaiatuba e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, o Cadastro Único de pessoas beneficiadas por programas sociais, desenvolvidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por Organizações Não Governamentais beneficiárias de subvenções, incentivos e imunidade fiscal estabelecidas no Município de Indaiatuba.

§ 1º. – O Cadastro Único será implantado e coordenado pela Secretaria da Família e do Bem Estar Social.

Art. 2º. – O Cadastro Único de pessoas beneficiadas por programas sociais se divide em:

I – Cadastro das Entidades estabelecidas no Município de Indaiatuba;

II – Cadastro de todos beneficiados, de qualquer forma, por Programas Sociais de qualquer esfera governamental, por Entidades não governamentais e/ ou particulares.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Sistema informatizado de cruzamento de informações sobre Entidades e beneficiados cadastrados, contendo histórico individualizado

Parágrafo Único: As informações constantes no Cadastro Único terão caráter sigiloso visando resguardar a privacidade de cada beneficiário.

Art. 3º. – A estrutura, forma e operacionalização do Cadastro Único ora criado, deverão ser definidas por Decreto do Poder Executivo Municipal de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras.

Art. 4º. – Qualquer entidade poderá requerer cadastramento, desde que:

- I – Tenha sede no Município de Indaiatuba;
- II – Apresente CGC, ESTATUTO e listagem dos nomes dos diretores;
- III – Apresente histórico de participação em movimentos sociais.

Art. 5º. – Em 15 (quinze) dias a Prefeitura Municipal de Indaiatuba fornecerá a certidão de cadastramento.

Art. 6º. – Todas iniciativas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relacionadas com o Cadastro Único, devem ser previamente comunicadas às entidades cadastradas em atuação.

Art. 7º. – O Cadastro Único será acessado somente entre as Entidades cadastradas, possibilitando a consulta das mesmas nos casos de qualquer doação ao participante dos programas.

Art. 8º. – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de verbas necessário dentro da Lei Orçamentária Anual, bem como a suplementação de dotações orçamentárias para o fiel cumprimento da presente lei.

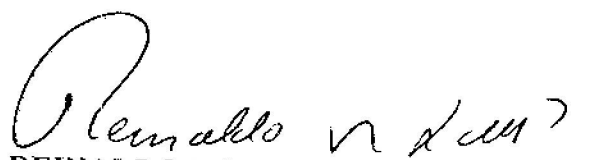


Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 09 de junho de 2003.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL